

DIREITO DA ECONOMIA

3º ano

Exame final de 18 de janeiro 2016

PL

Tópicos de correção

Grupo I

A qualificação jurídico-financeira da empresa antes do processo de reprivatização, à luz do DL n.º 133/2013, de 3/10; a sua transformação em SA (artigo 4.º do Lei n.º 11/90, de 5 de abril; a venda direta como exceção (artigo 293.º, n.º 1, alínea a) da CRP, e artigo 6.º, n.º 3, alínea b) da Lei n.º 11/90), o regime da venda direta (artigo 8.º da Lei n.º 11/90); o direito à subscrição preferencial dos trabalhadores (a fixação de uma percentagem adequada, certa e determinada – artigo 293.º, n.º 1, alínea d) e artigo 12.º da Lei n.º 11/90).

A posição dominante da EPE (monopólio) e adoção de práticas abusivas (artigo 11.º, n. 2, alínea e) da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio); a inexistência de justificação de abuso de posição dominante.

Grupo II

1 - *Vd.*, Luis Silva Morais, Nuno Cunha Rodrigues e Paulo Alves Pardal, *Direito da Economia*, Vol. I, AAFDL, 2014, págs. 204 e segs.; *vd.*, ainda, a Constituição da República (artigo 86.º, 3 e sua evolução), a Lei n.º 46/77, de 8 de julho e respetivas alterações, a Lei n.º 88-A/97, de 25 de julho, e respetivas alterações.

2 – Análise do artigo 3.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, considerando o entendimento firmado na jurisprudência europeia, designadamente, o Acórdão *Hofner e Elser* (procs. C-41/90, de 23 de abril de 1991), e o Acórdão *Diego Cali* (proc. C-343/95, de 18 de março de 1997).

3 – *Vd.*, Luis Silva Morais, *cit.*,, *Direito da Economia*, Vol. I, AAFDL, 2014, págs. 299 e segs, *vd.*, de igual modo, Lei n.º 71/88, de 24 de maio, Lei n.º 11/90, de 5 de abril (e respetivas alterações), Lei n.º 62-A/2008, 11 de novembro, e ainda, considerando a jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre a temática (Acórdãos 452/95 e 39/88).